

LEI nº 1534/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADERIR AO PROGRAMA MELHOR EM
CASA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais
que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo a aderir ao Programa Melhor em Casa, do Governo
Federal, através do Ministério da Saúde.**

Parágrafo único. A adesão ao Programa será realizada através de uma solicitação de custeio
de equipes por meio do Sistema de Apoio à Implantação de Políticas de Saúde – SAIPS.

**Art. 2º - O Programa Melhor em Casa destina-se a munícipes que apresentam problemas de
saúde de alta complexidade, com dificuldade temporária ou definitiva de sair do espaço de
sua residência.**

**Art. 3º - O atendimento será realizado por equipes multidisciplinares, que poderão ser
formadas por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeuta, assistente social,
psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista, de acordo com a necessidade
de tratamento do munícipe.**

**Art. 4º - O atendimento poderá ser realizado uma ou mais vezes por semana, na residência do
munícipe, de acordo com a necessidade do tratamento.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 08 de Setembro de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE